

# RESOLUÇÃO PPGPV Nº 01/2016

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e considerando o deliberado na Reunião Extraordinária do PPGPV, realizada em 01 de fevereiro de 2016,

## RESOLVE

**Art. 1º** – Sistematizar os critérios de concessão e manutenção de bolsa de estudo da cota destinada ao PPGPV a discentes regularmente matriculados.

**Art. 2º** – A aceitação do candidato no Programa não implica na concessão automática de bolsa.

**Art. 3º** – A concessão de bolsa de estudo ao discente regularmente matriculado estará sujeita à disponibilidade de recursos dos órgãos financiadores.

§ 1º – A duração de concessão da bolsa de Mestrado obedecerá o prazo mínimo para conclusão do curso, independentemente da data de início da concessão.

§ 2º – A duração de concessão da bolsa de doutorado obedecerá o prazo máximo de 36 meses a partir da matrícula inicial do discente no curso.

§ 3º – Os docentes orientadores poderão requerer bolsa de estudo diretamente aos órgãos financiadores para seus orientandos.

**Art. 4º** – Aos discentes regularmente matriculados será concedida bolsa de estudo de acordo com a disponibilidade, considerando o seguinte:

§ 1º – As bolsas serão concedidas de acordo com a ordem decrescente de classificação obtida no Processo Seletivo, após atendimento da demanda do(s) processo(s) seletivo(s) anterior(es).



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
**Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV**

---

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna  
Pavilhão do Juizado Modelo - 1º andar, Sala 113  
Telefax: (73) 3680-5112  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [ppgpv@uesc.br](mailto:ppgpv@uesc.br)

§ 2º – O discente que tenha vínculo empregatício, temporário ou não, ou qualquer outra atividade remunerada, não terá direito a concorrer a bolsa de estudo. Neste caso, o mesmo poderá buscar, individualmente, auxílio financeiro da forma que lhe for mais conveniente.

**Art. 5º** – Perderá a bolsa, em caráter irrevogável, o discente que for reprovado em duas disciplinas, em conformidade com o Art. 35 da Resolução CONSEPE Nº 42/2015, ou que constituir vínculo empregatício, de qualquer ordem, ou qualquer outra atividade remunerada durante o curso.

§ 1º – Optando pela desistência da bolsa em função do estabelecimento de vínculo empregatício ou de qualquer atividade remunerada, o discente deverá ter a anuência do orientador, por escrito.

§ 2º – Não havendo anuência do orientador, o Colegiado do PPGPV decidirá pelo desligamento do discente do curso ou outra providência.

**Art. 6º** – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGPV.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PPGPV nº 01/2012.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de fevereiro de 2016.*

**EDUARDO GROSS  
COORDENADOR**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
**Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV**

---

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna*  
Pavilhão do Juizado Modelo - 1º andar, Sala 113  
Telefax: (73) 3680-5112  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [ppgpv@uesc.br](mailto:ppgpv@uesc.br)